



FORMAÇÃO INICIAL

Dimensão Humana (DH)



SUBSÍDIO – DH 07

OS DIREITOS HUMANOS

OBJETIVOS

Direitos humanos são uma conquista da humanidade em um longo processo histórico. Porém, longe de serem alcançadas, ainda existem graves violações, que afetam especialmente os países mais pobres e os mais desfavorecidos. Nosso conhecimento e posição diante deles são importantes para nós como homens e como cristãos.

REFERÊNCIAS

- Considerando que liberdade, justiça e paz no mundo se baseiam no reconhecimento da dignidade intrínseca e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana;

- Considerando que a ignorância e o desprezo pelos direitos humanos causaram atos ultrajantes de barbárie para a consciência da humanidade, e que o advento de um mundo em que os seres humanos foram proclamados como a mais alta aspiração da humanidade, livre do medo e da miséria, desfrute da liberdade de expressão e liberdade de crença;

- Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos por um sistema de leis, para que o homem não seja obrigado ao recurso supremo de rebelião contra a tirania e a opressão;

- Considerando também essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações;

- Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram na Carta sua fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana e nos direitos iguais de homens e mulheres, e se declararam decididos a promover o progresso social e elevar o padrão de vida dentro de um conceito mais amplo de liberdade;

- Considerando que os Estados Membros se comprometeram a garantir, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e efetivo dos direitos e liberdades fundamentais do homem, (...)

- Considerando que uma concepção comum desses direitos e liberdades é importante a maior importância para o pleno cumprimento desse compromisso;

A ASSEMBLEIA GERAL proclama esta DECLARAÇÃO UNIVERSAL DE DIREITOS HUMANOS como um ideal comum pelo qual todos os povos e nações devem se esforçar,

para que indivíduos e instituições, constantemente inspirados por ela, promovam, por meio do ensino e educação, Respeitar esses direitos e liberdades e garantir, por meio de medidas nacionais e internacionais progressivas, seu reconhecimento e aplicação universal e eficaz, tanto entre povos dos Estados Membros como entre os territórios colocados sob sua jurisdição.

- Declaração Universal dos Direitos Humanos. 1948. Preâmbulo.

PROJETO DE VIDA APOSTÓLICA

Estatuto - Artigos 8, 9 e 10

Regulamento - Artigos 2, 3 e 7.

DESENVOLVIMENTO (Documento para Reflexão)

1. Fundamentos dos direitos humanos

Nos vários documentos emitidos pela Organização das Nações Unidas, afirma-se que “os direitos humanos são as condições da existência humana que permitem aos seres humanos funcionar e utilizar plenamente suas habilidades de inteligência e consciência para a satisfação das demandas fundamentais que sua vida espiritual e natural lhe impõe”.

Esse conceito das Nações Unidas reconhece os direitos humanos como o conjunto de condições materiais e espirituais inerentes ao ser humano, orientadas para sua plena realização; isto é, realização no nível material, racional e espiritual. Antropologicamente, os direitos humanos respondem à ideia de necessidades; as necessidades dos seres humanos para viver com dignidade: comida, roupas, moradia, educação, trabalho, saúde; e também à liberdade de expressão, organização, participação, transcendência etc.

Por outro lado, os direitos humanos se tornariam aqueles princípios e normas universalmente aceitos que devem governar as ações de pessoas, comunidades e instituições, se quisermos preservar a dignidade humana e promover a justiça, o progresso e a paz. .

Argumenta-se também que seriam os direitos naturais positivos e éticos destinados a proteger o ser humano de maneira civil, política, econômica, social e cultural, de maneira racional, jurídica e solidária, com o objetivo de buscar universalmente sua satisfação e felicidade.

Em relação ao Estado, como instituição específica, os direitos humanos constituem um conjunto de direitos que o sistema jurídico reconhece em cada país, colocando limites e regulamentos sobre a ação do Estado. Eles especificam a liberdade contra o Estado e a garantem no sentido normativo de uma meta que deve ser alcançada

Do ponto de vista racional, existem duas ideias principais para entender os direitos: a dignidade humana, como um fato identificador dos seres humanos como sujeitos morais, e o Estado do Direito Democrático e Social. Ambas as ideias presidem, precisamente, as perspectivas moral e legal, respectivamente, típicas desse tipo de posição.

Direitos humanos são direitos que correspondem a todo indivíduo como ser humano; eles não dependem de raça, religião, idioma, procedência geográfica, idade ou

sexo. São direitos fundamentais, universais, invioláveis e não arbitrários. Eles não são uma realidade estática, mas em contínua evolução.

Os direitos civis e políticos, que se remontam à época da Revolução Francesa (1789), surgem da reivindicação de uma série de liberdades fundamentais fechadas a amplos estratos da população: o direito à vida, à integridade física, liberdade de pensamento, religião, expressão, associação, participação política. Existem então os direitos dos povos à autodeterminação, paz, desenvolvimento, equilíbrio ecológico, controle de recursos nacionais, defesa ambiental.

A pedra angular dos direitos humanos é a liberdade. Por meio dele, o homem decide sua autorrealização e conquista pessoal sem nenhuma pressão. É o poder de escolher os meios mais adequados para alcançar melhorias. É a faculdade de escolher entre diversos meios aquele que é mais adaptado para alcançar o bem do homem. "É uma esfera sagrada que não permite interferências e reduz ao pó concessões arbitrárias".

A liberdade é negativa quando significa independência da interferência e é positiva quando corresponde ao desejo e ato de autogoverno

2. Situação atual e novas perspectivas

A situação atual é que ainda há um longo caminho a percorrer para tornar os Direitos Humanos uma realidade em todos os países da Terra. Existem diferentes níveis de conformidade, mas existem muitos milhões de pessoas que não os possuem. As violações mais básicas dos direitos humanos são um flagelo que todos devemos denunciar e estar cientes de que não podem ser tolerados.

Depois de mais de 60 anos, houve o desenvolvimento de direitos ligados ao respeito do homem, da criança, em relação aos campos das manipulações genéticas, bioética e novas tecnologias de comunicação ... E mais novas perspectivas de mente aberta para abordar os Direitos Humanos. Algumas delas são:

Multiculturalismo - Imigração

A existência de diferentes culturas é o que identifica o pluralismo cultural e, em certo sentido, o multiculturalismo. Isso faz com que diferentes posições culturais desempenhem um papel semelhante ao de uma teoria da justiça ou de uma teoria ética, assim como as teorias dos direitos.

A teoria dos direitos deve optar pelo multiculturalismo para manter uma posição normativa, que implica respeito por diferentes culturas, e também a possibilidade de rejeitar práticas, teorias ou culturas diante das características básicas da teoria dos direitos, representadas por os direitos humanos. O respeito implica necessariamente administrar uma teoria dos direitos mínimos. Uma teoria dinâmica, aberta e de certa forma, vista no contexto.

Hoje temos esse multiculturalismo ao nosso redor. Uma multidão de imigrantes vive conosco e temos que estar cientes de seus direitos se perdermos de vista quais direitos e obrigações afetam a todos nós e dos quais todos somos beneficiários e obrigados.

Solidariedade

A solidariedade é uma provisão individual relevante na esfera pública quando adquire uma dimensão social e trabalha através de organizações, como ONGs. Solidariedade exige expandir o nosso círculo, considerando que eles existem

circunstâncias, exigências, demandas ou necessidades relevantes para todos e, portanto, afirmam que há reivindicações comuns que podem justificar a existência de obrigações.

O papel fundamental da ideia de solidariedade na teoria dos direitos está no campo da justificação de normas e ações. A solidariedade pode servir de base para certas políticas igualitárias.

Globalização

A resposta dos direitos à Globalização deve lidar com duas perspectivas: a racional e a histórica. A estrutura reguladora que molda os direitos deve ser vista como uma estrutura aberta e plural. Aberto no sentido de se apresentar como um produto histórico que pode variar, e plural, pois permite escolhas diferentes.

Em qualquer caso, não há necessidade de identificar uma teoria dos direitos mínimos, com uma teoria dos direitos fraca. O discurso dos direitos requer respostas firmes a situações nacionais e internacionais que claramente o transgridem.

A construção de um Estado de Direito Internacional é uma etapa necessária. Como também é esse Estado de Direito Internacional, é um Estado Democrático e, nesse sentido, está aberto a participação igual.

Nesse sentido, é igualmente necessário que todas as ações desse Poder Internacional respeitem o núcleo básico da moralidade que está por trás dos direitos e que se traduz na defesa da dignidade humana, da qual se justifica a existência de políticas de justificação, assistência e intervenção humanitária em face de violações flagrantes dos direitos e de políticas de colaboração para o desenvolvimento com os países pobres.

3. Direitos humanos e a Igreja

Pio XII foram reservados com a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, de 1948. João XXIII reconheceu o valor das Nações Unidas, embora qualificasse algumas diferenças.

Ele detalha uma longa lista de direitos com grande convergência com a das Nações Unidas, com referências à tradição da Igreja onde esses direitos já foram defendidos. Uma das diferenças entre eles é Pacem, na afirmação de Terris de que existe uma correlação entre direitos e deveres.

Posteriormente, a Igreja desenvolveu esses e outros direitos. Em *Dignitatis Humanae*, Vaticano II, 1965, fala do direito à liberdade religiosa. No Sínodo dos Bispos de 1971, onde foi discutida a Justiça no Mundo, eles foram estendidos a outros. Nas encíclicas sociais de João Paulo II, os direitos dos trabalhadores foram especificados.

O ensino da Igreja afirma que uma interpretação correta e uma proteção efetiva dos direitos dependem de uma antropologia que engloba a totalidade das dimensões constitutivas da pessoa humana. De fato, todos os direitos do homem devem corresponder à essência da dignidade da pessoa.

Eles devem se referir à satisfação de suas necessidades essenciais, ao exercício de suas liberdades, a seus relacionamentos com outras pessoas e com Deus. São universais, presentes em todos os seres humanos, sem exceção de tempo e lugar. De fato, os direitos fundamentais pertencem ao ser humano como pessoa, a toda pessoa e a todas as pessoas, homens e mulheres, crianças ou idosos, ricos ou pobres, saudáveis ou doentes.

DIRETRIZES PARA REFLEXÃO

- 1) Os direitos humanos podem ser um começo de acordo para a coexistência de todos os homens no mundo?
- 2) O que eles pretendem avançar? Que limitações eles têm?
- 3) Qual é a situação atual dos direitos humanos?

DOCUMENTOS / BIBLIOGRAFIA PARA UTILIZAR

- João XXIII, Pacem in Terris, 1963.
- Concílio Vaticano II, Gaudium et Spes, n. 12, 15-17, 27, 31, 41.
- Paulo VI, Populorum Progreso, 1967.
- João Paulo II, Veritatis Splendor, 1993, nn. 13, 27, 31, 32, 50, 51, 84, 96-101.
- Aguinaldo 2008, Don Pascual Chávez SDB, Reitor-Mor.
- Bento XVI, Caritas in Veritate, 2009, n. 6, 22, 25, 27, 37, 41, 43, 56, 62, 64, 67.
- World Ethics Project, Hans Küng, Trotta, Madri 21992.
- Ética e Religião Civil, Adela Cortina, PPC, Madri 1995.
- Guia para Educar em Valores Humanos, Bernabé Tierno, Escritório de Editores, Madri 1996.
- Human Values, Volume 1 a 4, Bernabé Tierno, Publishers Workshop, Madri 1996-1998.

DOCUMENTOS

Compromisso

Primeiro eles pegaram os negros, mas isso não importava para mim, porque eu não era ... Imediatamente eles pegaram os judeus, mas eu não me importei, porque também não era. Então eles pararam os padres, mas como não sou religioso, também não me importei. Então eles prenderam os comunistas, mas como eu não sou comunista, também não me importei ... Agora eles me levam, mas é tarde demais.

(Bertolt Brecht)

A Terra, nossa pátria

Toda parte da terra é nossa pátria, todo homem é parente e irmão, e esta unidade desmascara toda separação de raças e povos, ricos e pobres ... Esse é o ponto ao qual retornamos quando uma necessidade terrível ou um toque delicado abriu nossos ouvidos e treinou nossos corações novamente para amar.

(Herman Hesse)

Promoção dos direitos humanos, principalmente dos menores

Nós, salesianos, somos herdeiros e portadores de um carisma educacional que tende a promover uma cultura de vida e a mudar estruturas. Portanto, temos o dever de promover os direitos humanos. A história da Família Salesiana e a rápida expansão, mesmo em contextos culturais e religiosos distantes daqueles que nasceram, testemunham como o sistema preventivo Dom Bosco é uma porta de acesso garantida à educação dos jovens em qualquer contexto e uma plataforma de diálogo por uma nova cultura de direitos e solidariedade. Considerando a dignidade de todo homem e a

igualdade de seus direitos, pode-se entender melhor o conjunto de razões que apoiam a opção preferencial da Igreja pelos pobres.

(P. Pascual Chávez - Estreia 2008)

Vamos tentar repetir os mesmos conceitos com a linguagem dos direitos humanos:

Referindo-se à lista de violações de direitos humanos descrita anteriormente, fica claro que hoje a educação integral salesiana não pode prescindir do compromisso com os direitos fundamentais e com a dignidade de todos. A pessoa humana.

Em primeiro lugar, pode-se observar que a questão da educação por direitos e liberdades fundamentais está intimamente ligada aos dois títulos anteriores, nos quais enfatizei o importante papel da família na educação e promoção dos direitos humanos, o primeiro entre toda a defesa e a promoção da vida.

A educação, nessa área, tem como objetivo contribuir para a construção de uma cultura de direitos humanos capaz de dialogar, persuadir e, por fim, impedir violações dos próprios direitos, em vez de puni-los e reprimi-los. É o passo da mera denúncia de violações já cometidas à educação preventiva.

Nessa perspectiva, a educação em direitos humanos deve necessariamente ser multidimensional e caracterizada como educação para uma cidadania honesta, ativa e responsável, em uma posição de vincular o descritivo ao prescritivo, o conhecimento ao ser e integrar a transmissão de conhecimento e treinamento de personalidade.

Educação para direitos humanos é educação para ação, gesto, posição, cargo, análise crítica, pensamento, informação, relativização da informação recebida da mídia; é uma educação.

Isso deve ser permanente e diário. Nessas bases, a metodologia a ser utilizada deve compreender pelo menos três dimensões:

- uma dimensão cognitiva: conhecer, pensar criticamente, conceituar, julgar; Dom Bosco diria "razão";

- uma dimensão afetiva: tente, experimente, crie amizade, empatia; Dom Bosco diria "querido";

- uma dimensão volitiva: ativa em comportamentos, motivada eticamente: cumprir opções e ações, agir comportamentos orientados; Dom Bosco diria "religião".

(Don Pascual Chávez - Estreia 2008)

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

Artigo 1. Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e, dotados de razão e consciência, devem se comportar fraternalmente.

Artigo 2. Toda pessoa tem todos os direitos e liberdades proclamados nesta Declaração, sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, posição nacional, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição.

Além disso, nenhuma distinção será feita com base no status político, jurídico ou internacional do país ou território de cuja jurisdição uma pessoa

depende, seja um país independente ou um território sob administração fiduciária, não autônomo ou sujeito a qualquer Outra limitação de soberania.

- Artigo 3.** Todo indivíduo tem direito à vida, liberdade e segurança de sua pessoa.
- Artigo 4.** Ninguém estará sujeito à escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos são proibidos em todas as suas formas.
- Artigo 5.** Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.
- Artigo 6.** Todo ser humano tem direito, em todo lugar, ao reconhecimento de sua personalidade jurídica.
- Artigo 7.** Todos são iguais perante a lei e têm, sem distinção, o direito a igual proteção da lei. Todos têm o direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole esta Declaração e contra qualquer provocação a tal discriminação.
- Artigo 8.** Todos têm direito a um recurso efetivo perante os tribunais nacionais competentes, que os protegem contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela constituição ou pela lei.
- Artigo 9.** Ninguém pode ser arbitrariamente detido, preso ou banido.
- Artigo 10.** Todo ser humano tem o direito, em condições de plena igualdade, de ser ouvido em público e de maneira justa por um tribunal independente e imparcial, para a determinação de seus direitos e obrigações ou para o exame de qualquer acusação contra ele em matéria penal.
- Artigo 11.** 1. Toda pessoa acusada de crime tem o direito de ser presumida inocente até que se prove o contrário, nos termos da lei e em julgamento público no qual tenham sido garantidas todas as garantias necessárias para sua defesa.
2. Ninguém será condenado por atos ou omissões que não eram criminosos no momento em que foram cometidos sob a lei nacional ou internacional. Tampouco será aplicada uma penalidade mais séria do que a aplicável no momento da prática do crime.
- Artigo 12.** Ninguém estará sujeito a interferências arbitrárias em sua vida privada, família, domicílio ou correspondência, nem ataques a sua honra ou reputação. Todo mundo tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.
- Artigo 13.** 1. Todo ser humano tem o direito de circular livremente e de escolher sua residência no território de um Estado.
2. Todo mundo tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o seu, e de retornar ao seu país.
- Artigo 14.** 1. Em caso de perseguição, toda pessoa tem o direito de solicitar asilo e de desfrutá-lo em qualquer país.
2. Este direito não pode ser invocado contra uma ação legal realmente decorrente de crimes comuns ou atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas.
- Artigo 15.** 1. Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade ou do direito de mudar de nacionalidade.

Artigo 16. 1. Homens e mulheres, a partir de sua idade, têm o direito, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, de se casar e fundar uma família, e gozarão de direitos iguais em relação ao casamento, durante o casamento e em caso de dissolução do casamento.

2. Somente com o consentimento livre e pleno dos futuros cônjuges o casamento pode ser contratado.

3. A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

Artigo 17. 1. Toda pessoa tem direito à propriedade, individual e coletiva.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

Artigo 18. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; Esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença, bem como a liberdade de expressar sua religião ou crença, individual e coletivamente, tanto em público quanto em particular, por ensino, prática, adoração e observância.

Artigo 19. Todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e expressão; Esse direito inclui o de não ser perturbado por causa de suas opiniões, o de investigar e receber informações e opiniões e o de divulgá-los, sem limitação de fronteiras, por qualquer meio de expressão.

Artigo 20. 1. Toda pessoa tem direito à liberdade de reunião e associação pacífica.

2. Ninguém pode ser forçado a pertencer a uma associação.

Artigo 21. 1. Toda pessoa tem o direito de participar do governo de seu país, diretamente ou através de representantes livremente escolhidos.

2. Todo mundo tem direito de acesso, em igualdade de condições, às funções públicas de seu país.

3. A vontade do povo é a base da autoridade do poder público; Isso será expresso através de eleições autênticas a serem realizadas periodicamente, por sufrágio universal e igual e por escrutínio secreto ou outro procedimento equivalente que garanta a liberdade de voto.

Artigo 22. Toda pessoa, como membro da sociedade, tem direito à seguridade social e a obter, mediante esforço nacional e cooperação internacional, em vista da organização e dos recursos de cada Estado, a satisfação dos direitos econômicos, social e cultural, essencial à sua dignidade e ao livre desenvolvimento de sua personalidade.

Artigo 23. 1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

2. Todo mundo tem o direito, sem discriminação, de igual remuneração por igual trabalho.

3. Toda pessoa que trabalha tem direito a uma remuneração eqüitativa e satisfatória, que lhe garanta, assim como sua família, uma existência de acordo com a dignidade humana e que será completada, se necessário, por qualquer outro meio de proteção social.

4. Todo mundo tem o direito de estabelecer sindicatos e de se organizar para defender seus interesses.

Artigo 24. Toda pessoa tem direito ao descanso, ao lazer, a uma limitação razoável da duração do trabalho e a férias periódicas remuneradas.

Artigo 25. 1. Toda pessoa tem direito a um padrão de vida adequado que lhe assegure, bem como sua família, saúde e bem-estar, especialmente alimentos, roupas, moradia, assistência médica e serviços sociais. necessário; Você também tem direito a seguro em caso de desemprego, doença, incapacidade, viuvez, velhice ou outros casos de perda de seus meios de subsistência devido a circunstâncias independentes de sua vontade.

2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas de casamento ou fora do casamento, têm direito a igual proteção social.

Artigo 26. 1. Toda pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos no que diz respeito ao ensino fundamental e fundamental. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnica e profissional deve ser generalizada; O acesso ao ensino superior será o mesmo para todos, dependendo dos respectivos méritos.

2. A educação deve visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana e o fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais; Promoverá compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e todos os grupos étnicos ou religiosos e promoverá o desenvolvimento de atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

3. Os pais terão o direito preferencial de escolher o tipo de educação a ser dada aos filhos.

Artigo 27. 1. Todo ser humano tem o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade, de desfrutar das artes e de participar do progresso científico e dos benefícios que dela resultam.

2. Todo ser humano tem direito à proteção dos interesses morais e materiais que lhe correspondem, devido às produções científicas, literárias ou artísticas de que é autor.

Artigo 28. Todos têm o direito de estabelecer uma ordem social e internacional na qual os direitos e liberdades proclamados nesta Declaração se tornem plenamente efetivos.

Artigo 29. 1. Todo ser humano tem deveres em relação à comunidade, pois somente nela ela pode desenvolver livre e plenamente sua personalidade.

2. No exercício de seus direitos e no gozo de suas liberdades, todas as pessoas estarão sujeitas apenas às limitações estabelecidas por lei, com o único objetivo de garantir o reconhecimento e o respeito pelos direitos e

liberdades de terceiros, e atender às justas exigências de moralidade, ordem pública e bem-estar geral em uma sociedade democrática.

3. Esses direitos e liberdades não podem, em hipótese alguma, ser exercidos em oposição aos propósitos e princípios das Nações Unidas.

Artigo 30. Nada nesta Declaração pode ser interpretado como conferindo qualquer direito ao Estado, a um grupo ou a uma pessoa, de empreender e desenvolver atividades ou realizar atos visando a supressão de quaisquer dos direitos e liberdades proclamados nesta Declaração. .